



PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA, ESTADO DE SANTA CATARINA

REF: ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA PROCESSO ADMINISTRATIVO 23/2022 – TOMADA DE PREÇO PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA 23/2022 –

A empresa EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrito no CNPJ nº 45.385.131/0001-72, com sede na rua Rio Grande do Sul - 120 – centro, na cidade de Dionísio Cerqueira-SC, por seu representante que a esta subscreve, EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade n.º 4.555.939 e inscrito no CPF sob o n.º 077.618.579-97, vem respeitosamente na presença de V.Sa, em tempo hábil, com fulcro no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no item 9.1 e seguintes do Processo de Licitação nº 23/2022, Tomada de Preços n.º 23/2022, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de OFERECER:

CONTRA RAZÕES

Em fase do RECURSO interposto pela empresa UNITY PROJETOS DE ENGENHARIA requerendo a inabilitação da recorrente.

I – DO RESUMO DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE IMBUIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua Bernardino de Andrade, 86, na cidade de São Jose do Cedro, tornou pública a realização de licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS EXECUTIVOS, BEM COMO EMISSÃO DE LAUDOS, ENSAIOS ENTRE OUTROS SERVIÇOS E PROJETOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC”**.

A abertura dos envelopes teve início em data de 28 de Março de 2022, com a entrega dos envelopes.

A Sessão foi conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos membros e presente ainda os representantes de algumas empresas interessadas.

A Comissão suspendeu a sessão para análise dos documentos, e na data de 05/04/2022 apresentou ATA de Julgamento de Documentação, habilitando, entre outras, a empresa **EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP - ME**,



LIBARDONI & RUPP
ENGENHARIA E ARQUITETURA

oportunizando nesse momento o prazo de 5 cinco para interposição de recursos.

A empresa Unity Projetos de Engenharia, inconformada com a habilitação da recorrente, apresentou recurso alegando a falta de documento necessário para a habilitação, mencionando a falta específica do item 6.2.3:

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar: “ 6.2.3 b) Certidão de Registro no junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante;”

Entretanto, verifica-se que não foi juntado pela empresa nenhuma certidão que ateste o registro ou a situação cadastral do responsável técnico nomeado para elaboração dos projetos,

Eduardo Jose Bordin Rupp, motivo pelo qual sua habilitação vai de encontro com as normas editalícias, e com normas legais aplicáveis à espécie.

Por conseguinte, é evidente que a licitante não deve ser habilitada para participar do presente processo licitatório, pois falhou em cumprir as exigências constantes no edital de forma explícita.

Com efeito, a alegação da empresa Unity Projetos de Engenharia tem total respaldo no Edital e seria justa e plena se fosse verdadeira, haja vista que a falta de algum documento deve realmente inabilitar o concorrente, porém, não é o caso, haja vista que a empresa EDUARDO JOSE BORDIN RUPP – ME apresentou todos os documentos exigidos, inclusive numerando as páginas para que não houvesse equívocos.

O que se observou no caso em questão foi que a Administração Pública, ao realizar a digitalização dos documentos, muito provavelmente com problema no equipamento, acabou por não constar o documentos referido (Certidão de Registro junto ao CREA pertinente ao Responsável Técnico da Empresa) que estava às folhas 14, assim como deixou de constar a última pagina da Certidão



LIBARDONI & RUPP
ENGENHARIA E ARQUITETURA

de Registro junto ao CREA pertinente a Empresa (que não foi observada no recurso) e constava à fls. 13.

Observa-se no documento juntado ao site que as folhas seguem numeradas e há uma falha justamente na numeração mencionada.

Importante lembrar o quão importante é a numeração dos documentos apresentados, uma para se comprovar a ordem apresentada e outra para auxiliar na conferência dos documentos.

No tocante ao equívoco, a própria Administração juntou ao site o documento que faltava digitalizar com a explicação de falha, restando, portanto, sem fundamento o recurso apresentado pela empresa UNITY.

A seguir, demonstração de que a Administração Pública já corrigiu o equívoco da falta da juntada do documento:

28/03/2022 - HABILITAÇÃO EMPRESA EDUARDO PARTE 02 QUE IMPRESSORA NÃO ESCANIOU PARTES DO DOCUMENTO [0,4MB]





A RECORRENTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, inclusive utilizando a numeração de páginas para que não reste dúvida do que foi juntado, assinando todos os documentos de forma inequívoca de legalidade e apresentando todos os acervos necessários.

Diante ao exposto, tendo em vista que a Administração deve pautar-se pelo devido cumprimento do que foi estabelecido, assim como pelo respeito àqueles que acudiram todos os requisitos e ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça e à luz dos princípios basilares da administração pública, **REQUER SEJA MANTIDA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP - ME.**

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Imbuia, 07 de Abril de 2022.

Engº Civil Eduardo J.B. Rupp
CREA/SC: 140.616-4
Proprietário/Resp. Técnico
EDUARDO JOSÉ BORDIN RUPP – ME
CNPJ: 45.385.131/0001-72